

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.127/72.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a doar à Associação dos Funcionários Públicos - do Estado de São Paulo uma área de 100 (cem) metros de barranca de rio, na extremidade do terreno adquirido da CESP, onde se situa a Usina Velha, na Cachoeira das Emas, destinada à construção da Calonia de Férias da referida entidade.

§ Unico) - A área referida no artigo primeiro será localizada na extremidade oposta à construção da Usina Velha.

Artigo 2º) - Fica marcado o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo inicie a construção das obras e de 3 (três) anos para a sua conclusão.

§ Unico) - Findo êsse prazo e não tendo a interessada cumprida essa determinação, a área doada voltará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias aí já realizadas, - independentemente de notificação judicial.

Artigo 3º) - Na escritura de doação, a ser lavrada, deverá constar o inteiro teôr da presente lei.

 $\underline{\text{Artigo }4^{\circ}}$ ) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cartório de 1º Oficio

Piressununge - 5º - CEP Pirassununga, 29 de junho de 1.972.

Jacita Cardoso de Cast

OFICIAL MAUGE

SELO PAGO POR VERB

RECONHECER A FIRMA NU

Prefaito Municipal

Publicada Fra Politaria - data supra.

No Quintino Bocciuva, 18-300 and

PELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.

Secret. Subst. da P.M.